GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.U. Nº 561/2015 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. Nº 561/2015 - ASJUR/PRES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA EXTREMA CONSTRUÇAO LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 110.000.228/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e seu Diretor de Urbanização, **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** estabelecida à SHCSW CLSW 300-B Entrada 85, Lote 13 e 14, Subsolo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-079. inscrita no CNPJ sob o nº 04.447.448/0001-09 , CR/DF 0742295400196 Inc. Ativa Condicional, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADELCKE ROSSETO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA/DF nº 1.726/D, e inscrito no CPF sob nº 073.063.771-91, residente e domiciliado á QMSW04,Lote 04, Ed. Monte Olimpo, Apto 207, Octogonal, Brasília/DF, CEP 70.658-000, resolvem firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inc. I c/c parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 108/109, e a decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, Sessão nº 4.201ª realizada em 01/10/2015, às fls. 110, bem como, o Parecer da AUDIT/PRES nº 084/2015, datado de 16/09/2015, fls. 81/82 e Parecer da ASJUR/PRES nº 277/2015, datado de 23/09/2015, fls. 83/86, todos constantes do processo nº **110.000.228/2015**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela CONTRATADA, do estudo de verificação hidráulica do bueiro existente na Via FZNB 01do Núcleo Bandeirante/DF, englobando todas as partes integrantes, bem como, de solução para o local, com seu respectivo projeto e orçamento de forma a possibilitar o cumprimento da diligência da Procuradoria do Meio Ambiente, Saúde, Patrimônio do DF, relativa à obrigação de fazer determinada no processo judicial nº 2011.01.1.197335-0, em trâmite na Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R$ 27.848,95 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado, pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão -(Lei nº12.440, de 07de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a parir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 1(um) ano, nos termos do § 1° do art. 28 da Lei n° 9.069/1995 e do § 1° do art. 2°, da Lei n° 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.451.6208.1968.0018 – Elaboração de Projetos – Urbanização e Infraestrutura/DF**, Natureza de Despesa **44-90-51**, Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 036, datada de 28/08/2015, Nota de Empenho n° 2015NE03890, datada de 16/10/2015, no valor de **R$ 27.848,45 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3°;

b) Implementar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação dos serviços do objeto contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

f) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto n° 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3°, alínea "d" e 4° da Convenção n° 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2015.

PELA NOVACAP: **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**
DIRETOR-PRESIDENTE

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA: **ADELCKE ROSSETO FILHO**

TESTEMUNHAS: **ALVANI DOS SANTOS OLIVEIRA**
CPF nº: 416.926.081-34

JOSÉ FRANCISCO ESTEVES FREIRE
CPF nº: 677.722.856-04

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA